



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 20.596/2018

12º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 54/2019

"12º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO".

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME**, com sede Rua Serra de Botucatu, 1197 - Vila Gomes Cardim - São Paulo - SP - 03317-001 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.917.818/0001-56, por meio de seu Representante Legal, (devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação), denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar, o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO** do contrato de prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 47.297/2002, Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002 e Resolução SE nº 33 de 01/04/2003, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, conforme parecer jurídico, despacho autorizatório, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

DA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o contrato supra descrito por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de julho de 2022.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Gestor do presente contrato passa a ser a funcionária designada no Processo nº 20.596/2018, em fls.1504.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 20.596/2018

12° TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 54/2019

DO VALOR E RECURSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor para a presente prorrogação, com reajuste 10,52%, é de R\$ 8.717.040,00 (oito milhões, setecentos e dezessete mil e quarenta reais).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão por conta da verba n.: 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39.00 - (4755-000) - SEEDUC - (FLS.1512).

DO EMBASAMENTO LEGAL.

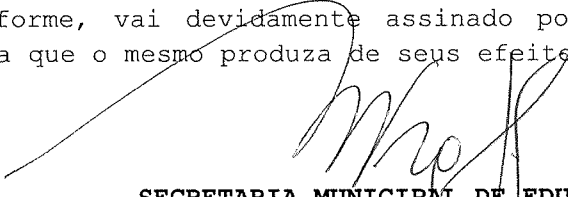
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo foi elaborado com fulcro no art.57, II, da Lei n° 8.666/93, bem como no artigo 1°, inciso I, do Decreto n. 11093/2017, devidamente atualizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUINTA: O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente instrumento é o da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por duas testemunhas a tudo presentes para que o mesmo produza de seus efeitos de lei e de direito.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME

TESTEMUNHAS:

1)  _____ 2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.